



São Paulo, 07 de abril de 2014

Exmo. Vereador

Ilmo Sr

Ao
Ver. Nabil
Maraline
grato
Tatto

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. que exclua a "ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais" (ZER) e o termo "desestímulo à atividades não residenciais" da ALÍNEA I , DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO do PL 688/13 (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição, todas as outras leis devem obedecer seus princípios. Se a alínea acima for aprovada **como está**, ela impede a possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas futuras discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Assim a alínea II do art. 13 do Pl. 688/13 é um instituto anti democrático e autoritário.

Contradiz o seu artigo 5 item VII - Gestão Democrática e contradiz outro objetivo do PL que é evitar deslocamentos, criar pequenos comércios e estimular empregos próximos das residências dos paulistanos.

Queremos deixar claro entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, estamos querendo excluir, deformar ou mesmo trazer qualquer prejuízo às ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitas coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente, ser discutidas e revistas, caso a caso na LPUOS.

GRUPO DE MORA DORES DO JARDIM DA SAÚDE

Arnaldo das Neves

End p correspondência; R Prisciliana Duarte 13, Jd Saúde São Paulo, SP
CEP 04291-040 tel (13) 99707 5651 email arnaldonevesjr@gmail.com

Lúcia

Ao analisar o mapa da zona rural e das macroáreas, notamos alguns problemas e solicitamos que sejam corrigidos, para ficar de acordo com a realidade do território da Subprefeitura.

Seguem as alterações solicitadas:

1. Incluir os loteamentos aprovados Parque Terceiro Lago, Parque Palmeiras, Praias Paulistanas e Jd. Alívio na Macroárea de Controle e Qualificação, pois são áreas de bom padrão e entendemos que não devem ficar na Macroárea de Vulnerabilidade.
2. Incluir território ao Norte da Estrada do Jaceguava e região entre terminal Varginha e represa Guarapiranga, conforme mapa em anexo, excetuando o perímetro previsto para o Pq. Linear do Rio Caulim, na Macroárea de Controle e Qualificação. É uma área que compõe chácaras de bom padrão e, eventualmente, provisão de moradia onde não existirem restrições ambientais.
3. Incluir área ao longo da divisa com Embu Guaçu e Itanhaém, ente a Macroárea de Preservação de Ecossistemas e o limite do município, na Macroárea de Controle e Qualificação pois existem vários loteamentos de chácaras, por exemplo: Chácaras Ponte Alta, Jd. das Cerejeiras, Recanto do Tesouro, Pq. do Acalanto e Jd. Embu-Guaçu; aprovados por Embu Guaçu que temos tratativas e interesse em regularizar.
4. Incluir na Macroárea de Controle e Qualificação os loteamentos de chácaras Gramado e Sto Humberto.

Segue em anexo também a indicação dos perímetros das chácaras da divisa com Itanhaém e Embu-Guaçu.

Solicitamos ainda a inclusão no texto da possibilidade da Subprefeitura refinar o perímetro da Zona Rural no Plano Regional e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Desde já agradecemos

Loide Cruz Vidal Parlato

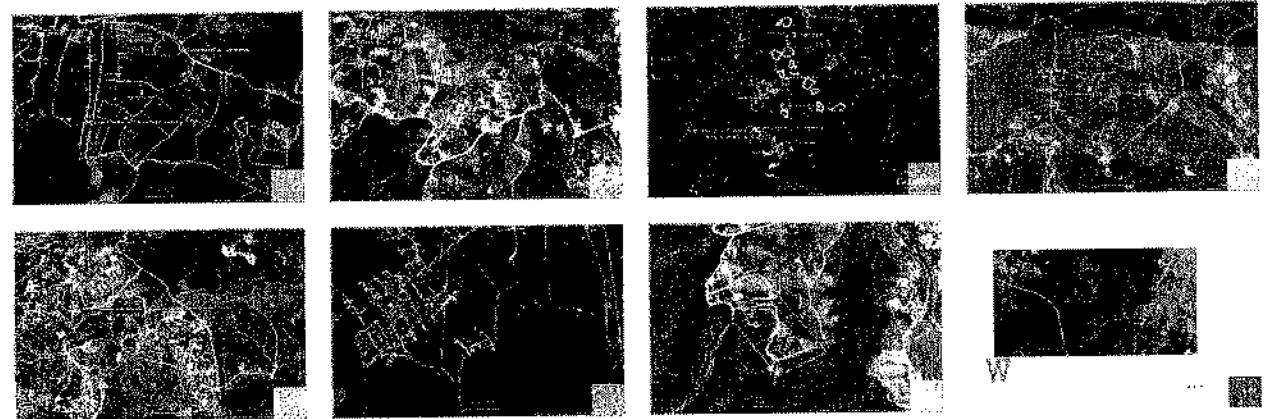
Coordenadora de CPDU

(11) 5926.6500 R. 6570 / 96052-1061

lparlato@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeitura de Parelheiros

8 anexos



Capítulo II – Da Política Ambiental
(objetivos e diretrizes)

CAPÍTULO III – Da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental
[...]

Seção I - Recursos Hídricos

Art. X - O planejamento e gestão dos recursos hídricos no município, em todas as suas dimensões, atenderá o princípio da boa governança da água, que compreende o uso sustentável da água, o saneamento ambiental, disponibilidade hídrica, recuperação ambiental de rios e córregos urbanos e ações de mitigação e adaptação aos eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas, a articulação entre a gestão da água e a política de uso e ocupação do solo.

Art. XX - A governança da água no território municipal deverá priorizar formas inovadoras de gestão e de arranjos institucionais, promover a participação social e a co-responsabilização dos agentes públicos e privados na gestão da demanda, do uso racional da água e do reuso da água, promover processos decisórios abertos e descentralizados no que se refere ao uso da água, reforçar a participação do município de São Paulo no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, observar as diretrizes do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista.

Subseção I - Da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental

- Dos objetivos e diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental
- Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado
- [...]

Subseção II – Do Sistema de Abastecimento de Água

Subseção III – Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Subseção IV – Do Sistema de Drenagem

Subseção V - Do Programa de Recuperação Ambiental de Córregos e Fundos de Vale

Seção II- - Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Seção III - Do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Solange S. Sánchez

Presidência

São Paulo, 14 de maio de 2014.

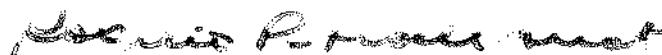
OF.SG.084/14

Senhor Vereador,

A Associação Comercial de São Paulo – ACSP permite-se encaminhar a Vossa Excelência propostas para o ***Substitutivo do PL 688/13, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.***

A signatária esclarece que o trabalho ora apresentado é mais abrangente, pois aduz outras propostas às anteriormente encaminhadas a essa E. Casa de Leis.

Reiterando a disposição desta entidade de colaborar da melhor maneira possível para que o Plano Diretor contemple positivamente a população paulistana e, de modo especial, os empresários, que são geradores de empregos e de riqueza, a ACSP renova a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.



Rogério Pinto Coelho Amato

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nabil Bonduki
Membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 418
São Paulo - SP

SG/JCM/cbc.

ACSP. A voz do empreendedor.
Rua Boa Vista, 51 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-911 – Central de relacionamento: (11) 3180-3737 –
www.acsp.com.br

PROPOSTAS ACSP PARA O SUBSTITUTIVO DO PL 688/13 DO PLANO DIRETOR ESTRATEGICO

1- Incentivo a recuperação de fachadas e calçadas

Proposta: Promover incentivos para ação de restauração e manutenção de fachadas e calçadas (complemento do artigo 83 item X)

Justificativa: garantir que ações públicas e privadas relacionadas a paisagem urbana sejam incentivadas.

Art. 83. São diretrizes específicas para o ordenamento e a gestão da paisagem urbana:

X – incentivar a recuperação da paisagem degradada, em especial das calçadas do município;

2- Exclusão das áreas de influência dos eixos

Proposta: Nos perímetros de Operações Urbanas, Arco Tiete, Mooca / Vila Carioca, Leopoldina e Jurubatuba, não ficam excluídas as áreas de influência dos eixos até que os referidos projetos tiverem Lei Específica, que se sobreporão ao eixo.

Justificativa: Até que estes projetos saiam do papel estas áreas ficarão estagnadas, além do risco de os projetos não se configurarem em leis futuras e, portanto não se viabilizarem.

Art. 72 § 1º Ficam excluídas das áreas de influência dos eixos:

I – as zonas exclusivamente residenciais – ZER;

II – as zonas de ocupação especial – ZOE;

III – as zonas especiais de preservação ambiental – ZEPAM;

IV – contidas nas zonas especiais de interesse social – ZEIS; ZEPEC

V – os perímetros das operações urbanas conforme estabelecido na legislação em vigor;

VI – as áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

VII – as áreas contidas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, nos subsetores:

a) Arco Tietê;

b) Mooca/Vila Carioca;

c) Leopoldina;

d) Jurubatuba.

3- Fachada Ativa

Proposta: Incentivar fachadas ativas nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana bem como nas Zonas Mistas, Zonas de Centralidades.

Justificativa: Apenas a orientação não garante que se tenha uma mudança de paradigma quanto aos térreos dos edifícios. Assim sugerimos que mais do que orientar, o plano possa dar mais incentivos.

Art. 168. São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável no que se refere aos seus impactos territoriais:

IV – estimular incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em “fachadas ativas”, junto às ruas;

Art. 23. Os objetivos urbanísticos estratégicos a serem cumpridos pelos eixos de estruturação da transformação urbana são os seguintes:

VIII – orientar incentivar a produção imobiliária da iniciativa privada de modo a gerar:

c) fachadas ativas no térreo dos edifícios;

4- Zonas Residenciais

Proposta: Ampliar as possibilidade de implantação de atividades não residenciais nas ZPRs (Zona Predominantemente Residencial).

Motivo: O Substitutivo do PDE coloca duas nomenclaturas para zonas residenciais, são elas: Zona Exclusivamente Residencial (ZER) e Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR). Em todas as atuais ZER da cidade existem inúmeros corredores comerciais ZCLz (mais de 200), onde já existem diversos usos não Residenciais implantados, decorrentes dentre outros das características do tráfego nestas vias.

O próprio substitutivo defende isto em seu artigo 27 (**definir precisamente os limites dos corredores de comércio e serviços em ZER**)

Art. 27. De acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste PDE para macrozonas, macroáreas e rede de estruturação da transformação urbana, a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPUOS, deve ser revista, simplificada e consolidada segundo as seguintes diretrizes:

XXVI – definir precisamente os limites dos corredores de comércio e serviços em ZER, bem como as atividades neles permitidas adequando-os às diretrizes de equilíbrio entre usos residenciais e não residenciais por macroárea;

Art. 34. As zonas predominantemente residenciais (ZPR) são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial de habitações unifamiliares, multifamiliares e aos serviços de moradia, tais como casas de repouso e asilos. Nestas zonas também são permitidas atividades não residenciais, bem como atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, com densidades demográficas e construtivas baixas e médias.

5- Macroárea de Urbanização Consolidada

Proposta: Retirar trecho no artigo 13 item I: **desestímulo às atividades não residenciais;**

Acrescentar no artigo 13, item II: **retirada da palavra estritamente, e inserção dedos corredores de comércio e serviços em ZER (ZCLz);**

Motivo: Quando se coloca desestímulo as atividades não residenciais entende-se toda e qualquer atividade, mesmo os pequenos comércios e serviços, o que é prejudicial para uma cidade mista e compacta. Além disto o perímetro da macroárea não é uniforme, abrangendo tanto áreas com alta concentração de empregos e serviços como os distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, como áreas que ainda carece de atividades nRs, conforme mapas (anexo 2).

Além disto, ao manter a palavra exclusivamente, o Plano Diretor exclui a possibilidade de debate do Zoneamento, que deve ser feito no âmbito da Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 13. A Macroárea de Urbanização Consolidada localiza-se na região sudoeste do município, é caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviço e é formada pelas zonas estritamente residenciais e por bairros predominantemente residenciais que sofreram um forte processo de transformação, verticalização e atração de usos não residenciais, sobretudo serviços e comércio.

Parágrafo único. Os objetivos de ordenação do território na Macroárea da Urbanização Consolidada são:

I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais;

II – manutenção das zonas-estritamente residenciais, bem como manutenção e ampliação dos Corredores de Comércio e Serviços que passam em Zonas Residenciais, principalmente quando já existentes;

III – manutenção das áreas verdes significativas;

IV – estímulo ao adensamento populacional onde este ainda for viável, com diversidade social, para aproveitar melhor a infraestrutura instalada e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia;

V – incentivar a fruição pública e usos mistos no térreo dos edifícios, em especial nas centralidades existentes e nos eixos de estruturação da transformação urbana.

6- ZM via local

Reforçamos a importância permanência dos dispositivos abaixo, presentes no substitutivo, para colaborarem com o funcionamento e a formalização da cidade, e principalmente para os pequenos e médios negócios.

Art. 341. Projeto de lei de revisão da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da entrada em vigor desta lei.

§1º Até que seja feita a revisão da LPUOS prevista no caput, aplicam-se as seguintes disposições:

II – os recuos laterais e de fundo definidos no artigo 186 e quadros 04 dos PREs que integram a lei citada, serão obrigatórios apenas quando as edificações, instalações ou equipamentos ultrapassarem a altura de 9 (nove) metros em relação ao perfil natural do terreno, mantida a exigência de recuo a partir do ponto que o subsolo aflorar 6 (seis) metros acima do perfil natural do terreno.

Art. 341. Projeto de lei de revisão da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da entrada em vigor desta lei.

§2º Até que seja feita a revisão da LPUOS prevista no caput, não se aplicam:

II - a limitação de área construída computável máxima prevista nos quadros 2d e 4 anexos à Lei nº 13.885, de 2004.

III - a proibição de instalação dos usos não residenciais da subcategoria nR2 e dos grupos de atividades previstos no Quadro 2e, anexo à Lei nº 13.885, de 2004, nos imóveis com frente para vias locais nas zonas mistas;

7- Ambulantes

Proposta: Retirar o item V da seção II, do artigo 23 sobre a regulamentação da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante.

Motivo: Este texto pode ter interpretações errôneas quanto a obstrução da circulação de pedestres. Hoje a maioria das calçadas da cidade não tem a largura mínima exigida para acessibilidade, muito menos se a calçada for ocupada por outros usos que não o de circulação. Outro ponto importante é que o comércio ambulante pode acabar interferindo no comércio de rua, ou até mesmo obstruindo seu acesso e vitrines.

A ACSP não é contra o comércio ambulante, apenas é preciso ter locais específicos para isto, sem que outros setores ou até mesmo os pedestres sejam prejudicados. Vide Art. 23, Item IX que prevê implantação de locais próprios.

Art. 23. IX – prever a implantação de mercados populares com áreas para o comércio ambulante, em especial em locais com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estações de trem e metrô e terminais de ônibus

Art. 173. O fortalecimento de polos e eixos de centralidades se dará através das seguintes ações:

Seção II – Centralidades polares e lineares

V – regulamentação da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante, garantindo sua instalação em locais de grande movimento de pessoas, desde que não obstrua a circulação de pedestres.

8- Regularização de imóveis

Reforçamos a importância da permanência do artigo abaixo, presente no substitutivo, para desburocratização e da adoção de medidas para tirar a cidade da informalidade, oferecendo subsídios e instrumentos para que se consiga a REGULARIZAÇÃO, conforme artigo abaixo.

Art. 340. Lei específica deverá ser elaborada definindo normas e procedimentos especiais para regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras para garantir estabilidade física, salubridade e segurança de uso.

9 Cota de Solidariedade

Proposta: retirada deste instrumento.

Justificativa: Sendo o Plano Diretor "um instrumento global da política de desenvolvimento urbano" destinado a orientar os agentes públicos e privados com vistas aos objetivos a serem atingidos pela política de desenvolvimento urbano, não se afigura como o instrumento adequado para estabelecer um encargo para as empresas como a "cota de solidariedade". Esse tema deve ser objeto de proposta específica, que determine claramente o fundamento em que se baseia e sua natureza jurídica.

Por princípios a ACSP é contrária à criação de novos ônus ao setor privado, que já suporta o peso excessivo dos encargos, os quais acabam sendo transferidos aos consumidores através dos preços.

10 Prazo para revisão do Código de Obras e PREs

Proposta: Para efetiva aplicação do Plano Diretor é importante a Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, da qual hoje fazem parte os Planos Regionais das Subprefeituras. Ainda é fundamental que aconteça a Revisão do Código de Obras. Assim, a proposta é que seja dado o mesmo prazo para que aconteça a Revisão destas Legislações.

Justificativa: Desvincular a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo da Revisão dos Planos Regionais, retirando destes segundos a possibilidade de deliberar o Zoneamento, significa um retrocesso no caminho que a cidade está percorrendo para a descentralização de decisões, bem

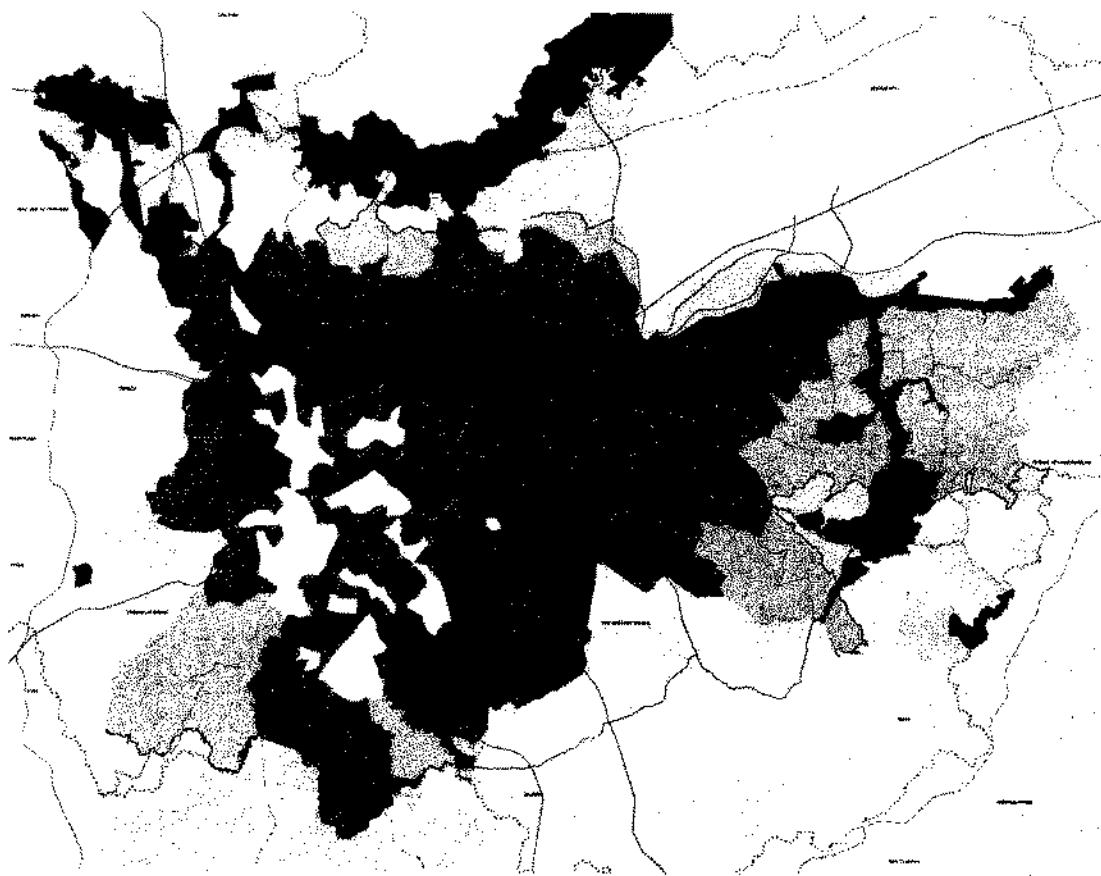
como para o planejamento local. O próprio Substitutivo prevê além dos Planos Regionais, os Planos de Bairro, que ficariam totalmente enfraquecidos com esta posição dos Substitutivos.

Parágrafo Único. (art. 27) Projeto de lei de revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPUOS, Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 317. Os Planos Regionais das Subprefeituras instituídos pela Lei 13.855/13 serão revistos de forma articulada à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da vigência desta lei.

ANEXO

Mapa de Macroáreas do substitutivo do PL 688/13 com sobreposição das Zonas Exclusivamente Residenciais atuais.



- Macroárea de Estruturação Metropolitana
- Macroárea de Urbanização Consolidada
- Macroárea de Qualificação da Urbanização
- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental
- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental
- Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
- Macroárea de Contanção Urbana e Uso Sustentável
- Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais

Zonas Exclusivamente Residenciais

Este Mapa demonstra que além das zonas exclusivamente residenciais existe uma grande área na denominada Macroárea de Urbanização Consolidada que não as ZERs. Além disto, a área demarcada é muito maior do que os distritos saturados de serviços como Pinheiros e Itaim Bibi, tendo ainda bairros que comportam um maior adensamento não residencial como por exemplo Saúde, Bela Vista, Liberdade.

Além disto quando se propõe o desestímulo as **atividades não residenciais** pressupõe-se qualquer atividade de grande ou pequeno porte.



São Paulo, 06 de Março de 2014.

CARTA 01/2014

Ao
Ilmo. Sr.

Vereador Nabil Bonduki.

Prezado Vereador,

Primeiramente gostaria de parabeniza-lo pelo excelente trabalho a frente da relatoria do Plano Diretor, contudo tenho algumas duvidas e observações que faço nesta oportunidade.

Avistei em sua apresentação em plenário, a criação da “ZEIS 3” que em nosso entendimento visa criar áreas no interior do centro expandido para construção de habitação popular.

Embora esse mecanismo procure combinar moradores de diferentes faixas sociais em bairros já consolidados ou em processo de verticalização, evitando uma higienização social bem como um melhor aproveitamento de equipamentos públicos já implantados, faço alguns reparos.

Como sabe nosso mandado atua de maneira muito forte na região da Mooca, onde acredito estando ele no centro expandido da capital, também possua áreas que serão marcadas pela ZEIS 3, contudo não podemos deixar de lembrar que trata-se de uma região que por décadas sofreu com sua industrialização, possui um dos piores índices de vegetação, uma verdadeira



Ilha de calor na cidade bem como diversos problemas de acesso viário e de equipamentos.

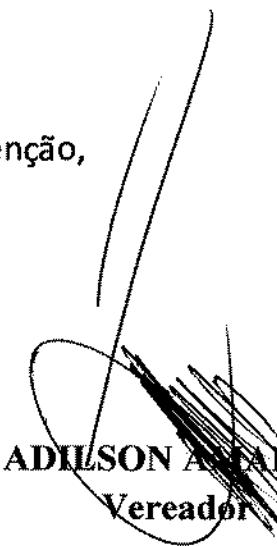
Evidente que com o atual “Boom” imobiliário essa região passou tardiamente a ser procurada pela classe media, apostando em sua transformação fabril em um bairro tradicional com diversos atrativos.

Moradores mais antigos agora observam seus imóveis serem valorizados, acompanham o crescimento do bairro e os benefícios que a verticalização proporciona, como uma farta rede de comercio, mais segurança, áreas verdes e geração de empregos.

De certo, seus moradores analisam com preocupação as mudanças que o novo plano diretor pode trazer, onde somos frequentemente indagados sobre isso.

Assim, diante do exposto solicito que responda o presente indicando todas as áreas na região que estão marcadas ou em estudo para “ZEIS”. Com estas informações em mãos, depois da devida análise e debate, encaminharemos sugestões.

Desde já agradeço vossa atenção,



ADILSON AMADEU
Vereador

12 MAR 2014 Adm das drogas

- 1 • Padaria de imunidade ZONEAMENTO
IND 1 & IND 2 em ZEP parâmetros de imunidade
b → não permite ma ZM 1

ZEDE → RP1/03 → SEP b/03

→ ZM 2

mudança de zoneamento

- 2 • Parque no Túnel do Este (no
próximo)

Adriana Zerbini

2007 abriu mão do direito de preencher

Área com a numeração

ZEs →

Parque →



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

NÚMERO

SEQ.

201203727

01

TIPO
LIC - AUTO DE LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

A.R.
VP

PROPRIETÁRIO/INTERESSADO

PANIFICADORA CEPAN LTDA

NÚMERO DO PROCESSO

3601364671-56

DATA PUBL. DESP.

28/07/01

ENDERECO DO IMÓVEL

CODLOG DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO

00000000 RUA 16 DE JULHO, 1407

NÚMERO

02146

CEP

Z-3

COMPLEMENTO/BAIRRO

VL. PRUDENTE

CATEGORIAS DE USO

I-2

NÚMERO DO CONTRIBUINTE

053 006 0063 - 2

DESCRIÇÃO

ESTABELECIMENTO = PANIFICADORA CEPAN LTDA. ***
 DE ****4.717,00 MÉ, RG/CGC DO RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO= 62158679000180
 COM ATIVIDADE DE = INDÚSTRIA DE PÃES, DOCES, BOLOS, PANETE
 NE E CHOCOLATES. ***

NOTAS

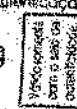
01 - OCORRENDO QUaisquer das situações previstas no art. 3º da Lei Número 10205/86, o interessado deverá solicitar a renovação do presente auto sem o que ficará sujeito as penas da lei.

AMPAROS LEGAIS

03 - ESTA LICENCA É CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI NÚMERO 10205/86

EMITIDO EM 28/07/2001

201203727 - 01
 ANTONIO GUILHERME VIEIRA DE MORAES
 AUTENTICAÇÃO: Foi emitida conforme com
 o original o qual consta na folha de
 R\$ 2,00
 São Paulo, 27 NOV. 2003



Colégio Notarial
do Brasil - SP
Autenticado
Certidão de Autenticidade
1075AD38395
Elisangela Satas
Acaevante Autorizado
SÓ OS PAGOS POR VERBA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2013 traz os principais elementos de cálculo do imposto, tais como as indicações de área construída, de área de terreno e de uso do imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.

Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 118 do CTN).

- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das praças de atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento à vista ou da primeira prestação.

- A Prefeitura oferece duas opções de pagamento do imposto: à vista, com desconto de 5% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento do pagamento à vista, porém, sem o desconto no valor a pagar.

- Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir a 2ª via no site da Prefeitura de São Paulo - www.prefeitura.sp.gov.br, ou solicitá-la em uma das Subprefeituras.

- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer juros.

- O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão na Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.

- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis 6.989/66, 10.235/66, 13.250/01, 13.698/03, 14.089/05, 14.865/08, 15.044/09 e 15.406/2011.

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções ao lado.

PAGAMENTO COM ATRASO:

No pagamento de prestação com atraso incide multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao da vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ler em mãos o número do cadastro do imóvel, abaixo indicado.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

ATENÇÃO TELEFÔNICO

156

ATENÇÃO AO PÚBLICO

Na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no seguinte endereço:
Vale do Anhangabaú, 206 - Centro
Horário de atendimento:
De 2º a 6º feira, das 8h às 18h.

IPTU 2013 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Notificação de Lançamento

CADASTRO DO IMÓVEL
051.006.0003-2

DATA BASE
01/01/2013

EXERCÍCIO
2013

NL
01

CONTRIBUINTE
NEWTON BATISTA AMARO

LOCAL DO IMÓVEL: R. DOS CICLAMES, N°70
VL LUCIA ESQ E IBITIRAMA 1409
03146-010 CODLOG=04928-3

MENSAGENS

VENCIMENTOS

Única	16/02/13	76.184,70
1*	15/02/13	7.998,38
2*	15/03/13	7.998,38
3*	15/04/13	7.998,38
4*	15/05/13	7.998,38
5*	15/06/13	7.998,38
6*	15/07/13	7.998,38
7*	15/08/13	7.998,38
8*	15/09/13	7.998,38
9*	15/10/13	7.998,38
10*	15/11/13	7.998,38

USO
60-NAD RESIDENCIAL

COB
11

CIIX
2

S2U
02/2

TESTADA

ÁREA OCUPADA
2.193

ACC
1987

ÁREAS (M²)

CONSTRUIDA	CONSTRUÇÃO	OBSOLESCÊNCIA
4.917	X 660,00	X 0,7600

FATORES

BASE DE CÁLCULO (R\$)

CONSTRUÇÃO	ESPECIAL	= (A)
2397038,00	X 1.0000	= (A)

TERRENO INCORPORADO

TERRENO	PROFOUNDIDADE	TIPO TERRENO	CONDOMÍNIO	FRAÇÃO IDEAL
2.764	X 1.0000	X 1,1302	X 1,0000	X 1,0000

PROFOUNDIDADE	TIPO TERRENO	CONDOMÍNIO	FRAÇÃO IDEAL
---------------	--------------	------------	--------------

TERRENO INCORPORADO	ESPECIAL	= (B)
1762493,00	X 1.0000	= (B)

EXCESSO DE ÁREA

TERRENO	PROFOUNDIDADE	TIPO TERRENO	CONDOMÍNIO	FRAÇÃO IDEAL
X	X	X	X	X

EXCESSO DE ÁREA	ESPECIAL
-----------------	----------

= (C)

BASE DE CÁLCULO (R\$) (com desconto)

ALÍQUOTA	DESCONTO /ACRÉSCIMO	PREDIAL R\$	IMPOSTOS CALCULADOS	FATOR ESPECIAL	PREDIAL R\$	IMPOSTOS CORRIGIDOS	FATOR ESPECIAL	PREDIAL R\$	DEDUÇÕES	PREDIAL R\$	IMPOSTO A PAGAR
A) + (B) (R\$) = DESCONTO 0,0150	+ 17.740,91	79.983,87	X 1.0000	79.983,87	X 0,07	79.983,80	X 1.0000	79.983,80	X 0,07	79.983,80	= (D)

PREDIAL R\$	IMPOSTOS CALCULADOS	FATOR ESPECIAL	PREDIAL R\$	IMPOSTOS CORRIGIDOS	FATOR ESPECIAL	PREDIAL R\$
-------------	---------------------	----------------	-------------	---------------------	----------------	-------------

| TERRITORIAL R\$ |
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

C) (R\$)

| TERITORIAL |
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

| TERITORIAL R\$ |
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

= (E)

TOTAL DO IPTU (D) + (E)

79.983,80

CREDITO DA NOTA FISCAL PAULISTANA

TOTAL A PAGAR (R\$)

79.983,80



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS**

De: Alvaro
Enviada em: 12/05/2014 10:07

Para: 'Nabil Bonduki'
Assunto: Sobre a Carta Geotécnica no novo PDE

Caro Nabil,

Aproveito então para lhe encaminhar uma outra sugestão que entendo como fundamental e se justifica por dois importantíssimos aspectos:

- A Carta Geotécnica não é um documento clássico de conhecimento geral, pelo que precisa ser conceituada devidamente no Plano Diretor;
- O Plano Diretor deve deixar, por princípio, a importância que dá à Carta Geotécnica como elemento técnico orientador do crescimento urbano.

Então aí vai a sugestão, consubstanciada em um artigo do PDE:

Artigo xxx

Fica instituída a Carta Geotécnica - CG do Município de São Paulo, oficialmente conceituada como o documento cartográfico que registra os diferentes compartimentos geológicos e geomorfológicos presentes no município, qualificando-os quanto aos seus comportamentos geotécnicos e hidrológicos frente ao uso urbano e definindo os critérios técnicos básicos para sua correta ocupação.

⇒ *inseu no globo*

Parágrafo primeiro

- O Poder Executivo, no prazo de 12 meses providenciará a elaboração da Carta Geotécnica do Município de São Paulo na escala de 1:5.000 (um para cinco mil). *(não)*

I – A Carta Geotécnica deverá obrigatoriamente ser dada a conhecimento pleno e livre da população.

⇒ *OK*

I – A Carta Geotécnica do Município de São Paulo, elaborada nos termos definidos no presente artigo, deverá ser atualizada periodicamente em intervalos de 10 (dez) anos. (v)

Forte abraço,

Álvaro

Geol. Álvaro Rodrigues dos Santos

Tel: (55) 11 - 3722 1465

Cel: 11 - 99752 6768



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Andrea Matarazzo

Ofício nº 14/2014

São Paulo, 11 de Março de 2014.

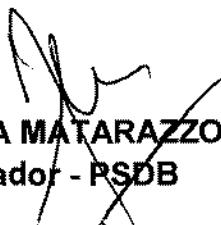
**Exmo. Sr.
Nabil Bonduki
Câmara Municipal de São Paulo**

Ref. Criação de Distritos Criativos no Plano Diretor

Prezado Sr. Vereador,

Tendo em vista os trabalhos que V.Sa. vem desempenhando enquanto relator do Substitutivo ao Projeto de Lei 688/2013 (Plano Diretor Estratégico), encaminho para sua apreciação a proposta de meu gabinete para criação de Distritos Criativos, consistente em porções do território destinadas ao fomento de atividades que compõem a economia criativa por meio de instrumentos específicos, conforme minuta anexa da proposta.

Cordialmente,


ANDREA MATARAZZO
Vereador - PSDB

Seção III – Da Zona Especial de Economia Criativa (ZEEC)

Art. ____. As Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) são porções do território destinadas ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, assim entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

Parágrafo único - As atividades econômicas a que se refere este artigo compõem quatro grupos:

I - Patrimônio Cultural: composta por atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo manifestações tradicionais e locais culturais, tais como o artesanato, as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, a gastronomia, o lazer, e o turismo cultural e de experiência a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, museus e bibliotecas;

II - Artes: composta pelas atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas;

III - Mídia: composta pelas atividades que produzem um conteúdo criativo com a finalidade de se comunicar com grandes públicos, tais como o mercado editorial, a publicidade, meios de comunicação impresso, e produções audiovisuais cinematográficas, televisivas ou radiofônicas;

IV - Criações Funcionais: composta pelas atividades que possuem uma finalidade funcional, tais como a arquitetura, a moda, animações, jogos e aplicativos eletrônicos, e o design de interiores, de joias, de brinquedos, de eletroeletrônicos e de outros produtos.

Art. ____. As Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) poderão se sobrepor total ou parcialmente às demais zonas especiais.

Art. ____. As Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) tem como objetivos:

I - valorizar e fomentar a diversidade cultural paulistana e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador e as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade, reconhecendo-os como elementos primários para o desenvolvimento da Economia Criativa e das atividades econômicas que a compõem;

II - estimular a formação e o desenvolvimento de distritos criativos articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

III - estimular o setor empresarial paulistano a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

IV - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;

Art ____. Aplicam-se às Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) os seguintes instrumentos para os estabelecimentos que exerçam atividades econômicas referidas no parágrafo único do art. ____:

I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

III - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;

IV - assistência técnica para empresas instaladas na ZEEC para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica;

V - disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual das Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC);

VI - celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art ____. Fica criada a Zona Especial de Economia Criativa - ZEEC "Centro Distrito Criativo", assim denominada a área circunscrita pelo 'Distrito República', pertencente à Subprefeitura Sé do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Andrea Matarazzo

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Memo. 028/14.
01º GV - Gabinete Vereador Andrea Matarazzo

Ao Vereador Nabil Bonduki

Encaminho documentação solicitada por sua assessoria para melhor analise do pleito encaminhado a Comissão de Política Urbana feito pela CIA Comercial Agrícola e Industrial Gramá para Plano Diretor em relatoria.

Atenciosamente,



ANDREA MATARAZZO
Vereador

CIA. COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA

RUA XV DE NOVEMBRO, 228 – 15º ANDAR – CJ 1511 – CENTRO

TELEFONE: 3241-3855 – FAX: 3241-3302

CEP: 01013-000 – SÃO PAULO - SP

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

À Comissão de Política Urbana Metropolitana e

Meio Ambiente de São Paulo.

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí

Bela Vista – São Paulo -SP

Prezada: Srª. Fernanda Bandeira de Mello

A Companhia Comercial Agrícola e Industrial Grama, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 228 – 15º. andar, cjto. 1511, inscrita no CNPJ sob o no. 61.073.532/0001-43, vem à presença de V. Sas, solicitar a juntada da planta do Município que demonstra as áreas a ser corrigidas, conforme item 1 e 2 da nossa carta de 16/12/2013. Segue também ofícios da própria Municipalidade com especificações necessárias.

Tudo conforme requerimento enviado no dia 16 de dezembro 2013, á Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente de São Paulo.

Pelo exposto reiteramos o pedido que sejam efetuadas as alterações citadas anteriormente, ficando a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Cia. Comercial Agrícola e Industrial Grama

Protocolo

CIA. COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA

RUA XV DE NOVEMBRO, 228 - 15º ANDAR - CJ. 1511 - CENTRO

TELEFONE: 3241-3855 - FAX: 3241-3302

CEP 01013-000 - SÃO PAULO - SP

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

À

**Comissão de Política Urbana Metropolitana e
Meio Ambiente de São Paulo.**

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100

Bela Vista - São Paulo - SP

Prezados Senhores,

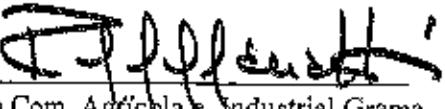
Solicitamos de V.Sa. as seguintes modificações abaixo relacionadas:

Todos estes pontos foram baseados no mapa 05 da Snb Prefeitura do Butantã – Plano Regional Estratégico.

- 1) No loteamento denominado “Zona M” constante da inserção nº 329, em 02/set/1981 houve averbação “FY” para alterar a quadra 20, passando esta a constituir o sistema de recreio 5. Porém, por decisão judicial em 10 de novembro de 1995, houve cancelamento desta averbação, promovida pela própria Municipalidade de São Paulo. Em consequência desse cancelamento houve a restauração da quadra 20 e de seus respectivos lotes (1 a 10). Estamos pagando o IPTU regularmente desses lotes. No entanto, no mapa, esta quadra é considerada no sistema de áreas verdes do município. Deve ser corrigido o mapa.
- 2) Existe um terreno situado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, contribuinte nº 160.364.0012-7, no qual houve um decreto de desapropriação nº 15925 de 8 de junho de 1979, pela própria Municipalidade, de uma área de 815,00m². Assim, de um total original da matrícula de 5.131,50m², com essa desapropriação, restaram 4.316,50m² conforme o lançamento do IPTU. Consta ao invés no mapa, que esta área faz toda ela parte do sistema de áreas verdes, quando o correto é que soinente uma pequena área, vizinha a este terreno, foi desapropriada para torna-la área verde. Deve ser corrigido o mapa.
- 3) Com relação à legislação anterior consta que a atual Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo é classificada como “via local”. Todavia não foram observados alguns aspectos da ordem local e viária, a saber:
 - a) Esta rua tem a largura de 20 metros, inicia-se próximo da Rua José Franco da Silva (Politécnica) e até Rua Guido Mazzoni. Atualmente existe um transito considerável com o escoamento dos carros da Colina S. Francisco e de outros que escolheram este caminho até a Avenida Politécnica, para sair do engarrafamento da Cândido Motta Filho, razão pela qual deveria ser classificada como via estrutural. Necessita então ser classificada corretamente na próxima legislação.
- 4) Finalmente, observamos que todas as áreas em torno do eixo da Av. Dr. Cândido Motta Filho, entre a Av. Corifeu de Azevedo Marques e a divisa com o Município de Osasco (Av. Martin Luther King), ou seja na periferia do Município de São Paulo são classificadas como BT-ZM2/02, a não ser as quadras fiscais – 160.007, 160.008 e 160.009, que pelo tráfego e situação geográfica. Devem merecer a mesma classificação e não como a atual BT-ZER1/02.

Pelo exposto, requeremos que sejam efetuadas as alterações citadas, ficando a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Cia Com. Agrícola e Industrial Gramá

Malvile Maure

J7-12.20/3

1

QUADRO 20

Esta consulta é regida pela Portaria Nº 15, de 25/07/07. A presente informação não tem valor oficial, apenas orientativo.

Nº CONTRIBUINTE: 160.195.0068-2 NODIG-1

SUBPREFEITURA: Butantã

ZONA DE USO: Zonamento indefinido

CLASS. VIÁRIA:

OP. URBANA:

TOMBAMENTO:

Condições de Instalação/ Usos Permitidos: QUADRO Nº 04 ANEXO À PARTE III DA LEI Nº 13.885/04

Instalação de Atividades Não Residenciais: QUADRO Nº _____ ANEXO À PARTE III DA LEI Nº 13.885/04

Anexos da Parte II - planos regionais de cada subprefeitura:

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/planos_regionais/index.php?p=1757)

Listagem das Subcategorias de Uso: DECRETO Nº 45.817/05

Para demais informações procure a subprefeitura do local. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/>

LINKS IMPORTANTES

CONSULTA À LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO

www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/planos_regionais/index.php?p=822 → Parte II
CONSULTA PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_atf_cons/Formas/frmConsultaPreliminar.aspx Subprefeitura

Butantã

CONSULTA AO ESTOQUE DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/estoque_de_potencial_construtivo/index.php?p=1384

CONSULTA AO CADASTRO DE IMÓVEIS TOMBADOS

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/pls/sisgecan/gcan1p05.gcan1p05_tela

► ou pelo link:

www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/planos_regionais/index.php?p=1757

(1757)

Butantã

03

04

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2012 traz os principais elementos de cálculo do Imposto, tais como as indicações de área construída, de área de terreno e de uso do imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.
- Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 118 do CTN).
- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das praças de atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento à vista ou da primeira prestação.
- A Prefeitura oferece duas opções de pagamento do imposto: à vista, com desconto de 6% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento do pagamento à vista, porém, sem o desconto no valor a pagar.

- Quem tiver opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir a 2ª via no site da Prefeitura de São Paulo - www.prefeitura.sp.gov.br, ou solicitá-la em uma das Subprefeituras.

- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer acréscimo.

- O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.

- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas telis 6.989/66, 10.235/66, 13.250/01, 13.698/03, 14.089/05, 14.865/08, 15.044/09 e 15.406/2011.

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções do lado.

PAGAMENTO COM ATRASO:

No pagamento de prestação com atraso incide multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao do vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do imóvel, abaixo indicado.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser obtida pela internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

166

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no seguinte

endereço:

Vale do Anhangabaú, 206 - Centro

Horário de atendimento:

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h.

IPTU 2013

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL GRÁTIS

Notificação
Lançamento

CADASTRO DO IMÓVEL
160.195.0068-2

PRAZO VÁLIDO: 01/01/2013

Exercício: 2013

Mês: 01

CONTRIBUUINTE(S)
CIA COMERCIAL AGRICOLA E INDUSTRIAL GRAMA

LOCAL DO IMÓVEL
R RAPHAEL OBERDAN DE NICOLA S/N LT 1 QD 20 ZONA
M BUTANTA
05363-220 CODLOG=30196-6

REMESSA:

Única	09/02/13	1.615,29
1º	09/02/13	161,52
2º	09/03/13	161,52
3º	09/04/13	161,52
4º	09/05/13	161,52
5º	09/06/13	161,52
6º	09/07/13	161,52
7º	09/08/13	161,52
8º	09/09/13	161,52
9º	09/10/13	161,52
10º	09/11/13	161,52

USO	COB	CEII	SZU	TT/EF	TESTADA	ÁREA OCUPADA	ACC
00-TERRENO	11	3	01		28,00		

ÁREAS (M²)	VALOR M2 (R\$)	FATORES		BASE DE CÁLCULO (R\$)		FATOR	
CONSTRUIDA	CONSTRUÇÃO	*****	*****	CONSTRUÇÃO	*****	ESPECIAL	
*****	*****	***	***	*****	*****	(A)	
TERRENO INCORPORADO	TERRENO	*****	PROFOUNDADE	TIPO TERRENO	CONDOMÍNIO	TERRENO INCORPORADO	
*****	*****	***	***	***	***	ESPECIAL	
EXCESSO DE ÁREA	TERRENO	PROFOUNDADE	TIPO TERRENO	CONDOMÍNIO	FRAÇÃO IDEAL	EXCESSO DE ÁREA	
456	318,00	0,8944	1,0000	1,0000	1,0000	129696,00	
BASE DE CÁLCULO (R\$) (COM DESCONTO)	ALIQUOTA PREDIAL	DESCONTO (ACRESCIMO PREDIAL R\$)	IMPOSTOS CALCULADOS PREDIAL R\$	FATOR ESPECIAL PREDIAL	IMPOSTOS CORRIGIDOS PREDIAL R\$	DEDUÇÕES PREDIAL R\$	
(A)+(B) (R\$) - DESCONTO	*****	*****	1.615,29	1,0000	1.615,29	0,00	
(C) (R\$)	TERITORIAL	TERITORIAL R\$	TERRITORIAL R\$	TERITORIAL	TERRITORIAL R\$	TERRITORIAL R\$	
129696,00	X 0,0150	-330,15	1.615,29	1,0000	1.615,29	1.615,20	
(D)		(E)		(D)		(E)	



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS

TOTAL DO IPTU (R\$) = (S)
1.615,20

CUSTO DA NOTA FISCAL PREDIAL

TOTAL A PAGAR (R\$)
1.615,20

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O lançamento do IPTU da exercício de 2012 traz os principais elementos do Imposto, tais como as indicações de área construída, de área de terreno e do Imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.

Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 118 do CTN).

- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das prácias de atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento à vista ou da primeira prestação.

- A Prefeitura oferece duas opções de pagamento do Imposto: à vista, com desconto de 6% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento do pagamento à vista, porém, sem o desconto no valor a pagar.

- Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir a 2ª via no site da Prefeitura de São Paulo - www.prefeitura.sp.gov.br, ou solicitá-la em uma das Subprefeituras.

- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer acréscimo.

- O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informalivo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.

- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis 6.989/66, 10.235/86, 13.250/01, 13.698/03, 14.069/05, 14.865/08, 15.044/09 e 15.406/2011.

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;

- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;

- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções ao lado.

PAGAMENTO COM ATRASO:

No pagamento de prestação com atraso incidirá multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao do vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do imóvel, abaixo indicado.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

166

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no seguinte endereço:
Vale do Anhangabaú, 206 - Centro
Horário de atendimento:
De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h.

IPTU 2013

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Notificação de CADASTRO DO IMÓVEL
Lançamento

DATA BASE	01/01/2013	EXERCÍCIO	2013
MÊS	01		01

CONTRIBUINTE(S)	
CIA COMERCIAL AGRICOLA E INDUSTRIAL GRAMA	
LOCAL DO IMÓVEL	R PIERINA PERUZZO S/N LT 10 QD 20 ZONA M BUTANTA 06363-210 CODLOG=61073-9
MENSAGENS	

Única 09/02/13	2.283,17
1ª 09/02/13	242,89
2ª 09/03/13	242,89
3ª 09/04/13	242,89
4ª 09/05/13	242,89
5ª 09/06/13	242,89
6ª 09/07/13	242,89
7ª 09/08/13	242,89
8ª 09/09/13	242,89
9ª 09/10/13	242,89
10ª 09/11/13	242,89

USO	00-TERRENO	COB	11	CII	3	SZU	01	TT/EF	TESTADA	ÁREA OCUPADA	ACC
-----	------------	-----	----	-----	---	-----	----	-------	---------	--------------	-----

ÁREAS (M²)	VALOR M2 (R\$)	FATORES				BASE DE CÁLCULO (R\$)	FATOR
CONSTRUIDA *****	CONSTRUÇÃO X	DEBOLESCÊNCIA ***				CONSTRUÇÃO *****	Especial ***
TERRENO INCORPORADO *****	TERRENO X	PROFOUNDIDADE ***	TIPO TERRENO ***	CONDOMÍNIO ***	FRAÇÃO IDEAL ***	TERRENO INCORPORADO *****	Especial ***
EXCESSO DE ÁREA 444	TERRENO 423,00	PROFOUNDADE 1.0000	TIPO TERRENO 1.0000	CONDOMÍNIO 1.0000	FRAÇÃO IDEAL 1.0000	EXCESSO DE ÁREA 187812,00	Especial 1.0000

BASE DE CÁLCULO (R\$) (SEM DESCONTOS)	ALÍQUOTA (R\$) - DESCONTO PREDIAL R\$	DESCONTO /ACRÉSCIMO PREDIAL R\$	IMPOSTOS CALCULADOS PREDIAL R\$	FATOR ESPECIAL PREDIAL	IMPOSTOS CORRIGIDOS PREDIAL R\$	DEDUÇÕES PREDIAL R\$	IMPOSTO A PAGAR PREDIAL R\$	(D)
(A)+(B) (R\$) - DESCONTO ***** X	*****	*****	PREDIAL R\$	PREDIAL	PREDIAL R\$	PREDIAL R\$	PREDIAL R\$	= (B)
(C) (R\$) 187812,00	0,0150	- 386,27	2.428,91	1,0000	2.428,91	0,01	2.428,90	= (C)
TERRITORIAL R\$ 187812,00	X	TERRITORIAL R\$ 0,0150	TERRITORIAL R\$ 2.428,91	TERRITORIAL	TERRITORIAL R\$ 2.428,91	TERRITORIAL	TERRITORIAL R\$ 2.428,90	= (E)



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS

TOTAL DO IPTU (D) + (E)

2.428,90

CRÉDITO DA NOTA FISCAL PÁGINA 1

TOTAL A PAGAR (R\$)

2.428,90

Esta consulta é regida pela Portaria Nº 15, de 25/07/07. A presente informação não tem valor oficial, apenas orientativa.

Nº CONTRIBUINTE:	160.364.0012-11	SUBPREFEITURA:	Butantã
ZONA DE USO:	Zona Mista ZM-2/02		
CLASS. VIÁRIA:	Local (face principal) / Estrutural W2		
OP. URBANA:		TOMBAMENTO:	

Condições de Instalação/ Usos Permitidos: QUADRO Nº 04 ANEXO À PARTE III DA LEI Nº 13.885/04
Instalação de Atividades Não Residenciais: QUADRO Nº 02/d ANEXO À PARTE III DA LEI Nº 13.885/04

Anexos da Parte II - planos regionais de cada subprefeitura: QUADRO Nº 02/g ANEXO À PARTE III DA LEI Nº 13.885/04
(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/planos_regionais/index.php?p=1757)

Listagem das Subcategorias de Uso: DECRETO Nº 45.817/05
Para demais informações procure a subprefeitura do local: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/>

LINKS IMPORTANTES
CONSULTA A LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO
www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/planos_regionais/index.php?p=822

CONSULTA PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO
https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fspmf_alf_cons/Forms/fmConsultaPreliminar.aspx

CONSULTA AO ESTOQUE DE POTENCIAL CONSTRUTIVO
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/estoque_de_potencial_construtivo/index.php?p=1384

CONSULTA AO CADASTRO DE IMÓVEIS TOMBADOS
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/pls/sisgecan/gcan1p05:gcan1p05_tela

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2012 traz os principais elementos de cálculo do Imposto, tais como as indicações de área construída, de área de terreno e de uso do Imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.
- Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o Imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 118 do CTN).
- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das praças de atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento à vista ou da primeira prestação.
- A Prefeitura oferece duas opções de pagamento do Imposto: à vista, com desconto de 6% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento do pagamento à vista, porém, sem o desconto no valor a pagar.
- Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir a 2ª via no site da Prefeitura de São Paulo - www.prefeitura.sp.gov.br, ou solicita-la em uma das Subprefeituras.
- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer acréscimo.
- O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIM) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontranda-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.
- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis 6.989/66, 10.235/86, 13.250/01, 13.698/03, 14.089/05, 14.865/08, 15.044/09 e 15.406/2011.

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;
- nas caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções ao lado.

PAGAMENTO COM ATRASO:

No pagamento de prestações com atraso incide multa de 0,33% do dia, até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao da vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% do mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do Imóvel, abaixo indicado.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser aberta pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

156

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, no seguinte endereço:
Vila do Anhangabaú, 206 - Centro
Horário de atendimento:
De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h.

IPTU 2013

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CADASTRO DO IMÓVEL

160.364.0012-7

DATA BASE	EXERCÍCIO	MÊS
01/01/2013	2013	01

CONTRIBUINTE(S)

CIA COMERCIAL AGRICOLA E INDUSTRIAL GRAMA

LOCAL DO IMÓVEL R CD LUIZ E. MATARAZZO S/N
ESQ AV JAGUARE
05366-000 CODLOG=05141-1

TIENSAGENS

Única	09/02/13	14.157,44
1º	09/02/13	1.606,11
2º	09/03/13	1.606,11
3º	09/04/13	1.606,11
4º	09/05/13	1.606,11
5º	09/06/13	1.506,11
6º	09/07/13	1.506,11
7º	09/08/13	1.506,11
8º	09/09/13	1.506,11
9º	09/10/13	1.506,11
10º	09/11/13	1.506,11

USO	COB	CIII	SZU	TT/EF	TESTADA	ÁREA OCUPADA	ACC
00-TERRENO	11	3	021		137,37		

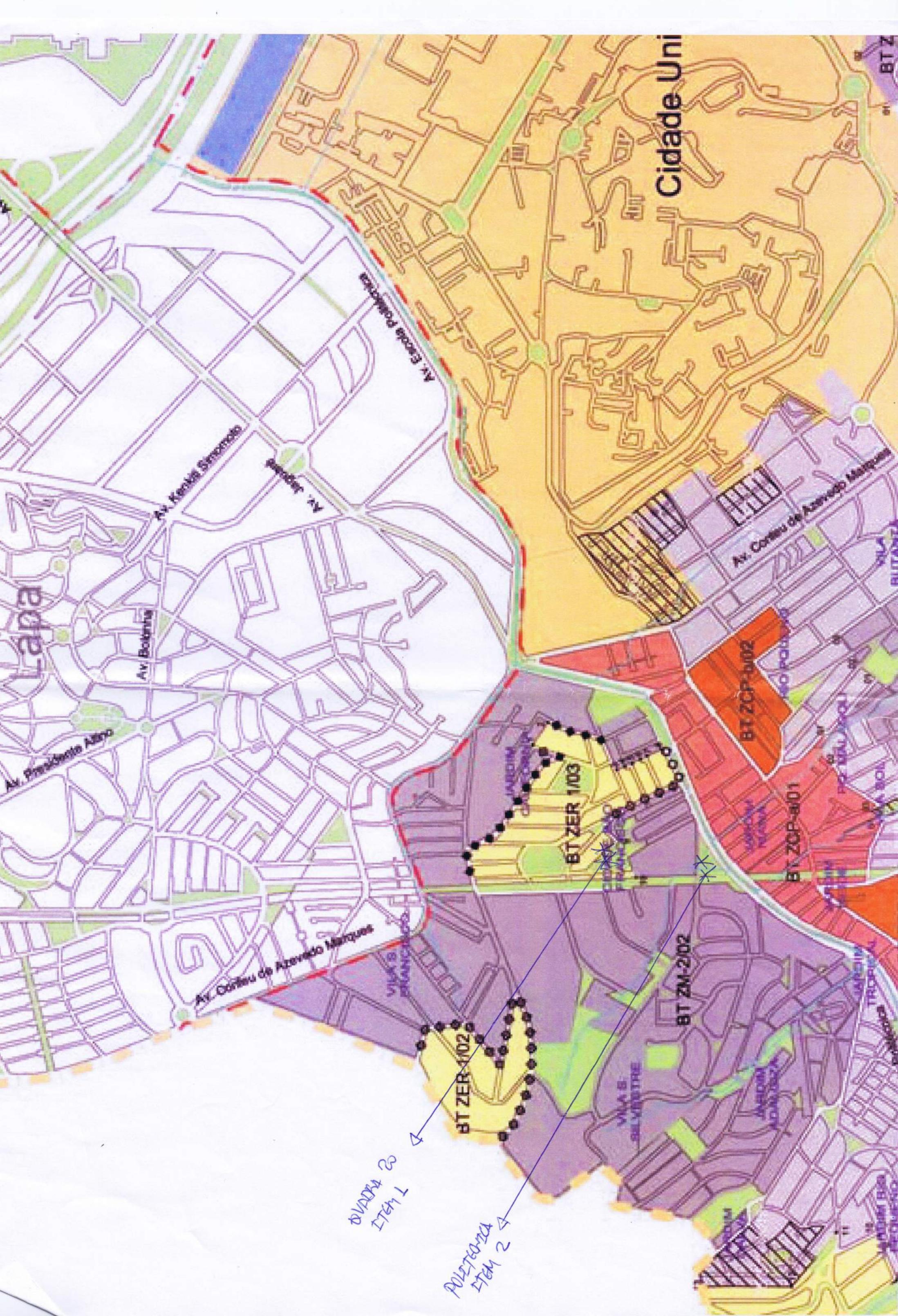
ÁREAS (M²)	VALOR M² (R\$)	FATORES	BASE DE CÁLCULO (R\$)	FATOR
CONSTRUIDA	CONSTRUÇÃO	DESCLESCENCIA	CONSTRUÇÃO	ESPECIAL
*****	*****	***	*****	***
TERRENO INCORPORADO	TERRENO	PROFOUNDADE	TERRENO INCORPORADO	ESPECIAL
*****	*****	***	*****	***
EXCESSO DE ÁREA	TERRENO	PROFOUNDADE	EXCESSO DE ÁREA	ESPECIAL
4.317	205,00	1,0000	1.020B	1,0000

BASE DE CÁLCULO (R\$) (COM DESCONTO)	ALÍQUOTA (PREDIAL)	DESCONTO (ACRESCIMO) PREDIAL R\$	IMPOSTOS CALCULADOS PREDIAL R\$	FATOR ESPECIAL PREDIAL	IMPOSTOS CORRIGIDOS PREDIAL R\$	DEDUÇÕES PREDIAL R\$	IMPOSTO A PAGAR PREDIAL R\$	(D)
(A)+(B) (R\$) - DESCONTO	A	***						
*****	*****	*****						
(C) (R\$) 903393,00	TERRITORIAL 0,0150	TERRITORIAL R\$ + 1.510,22	TERRITORIAL R\$ 15.061,11	TERRITORIAL 1,0000	TERRITORIAL R\$ 15.061,11	TERRITORIAL R\$ 0,01	TERRITORIAL R\$ 15.061,10	(E)

TOTAL DO IPTU (D) + (E)	CRÉDITO DA DÍVITA FISCAL PENDENTE	TOTAL A PAGAR (R\$)
15.061,10		15.061,10



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS



PROTOCOLO

ILMO SR. VEREADOR: *NABIL*

DATA: 25/04/2014

REFERENTE ENTREGA DE ABAIXO ASSINADO ENTREGUE AO
MINISTÉRIO PÚBLICO NA LUTA CONTRA A INSTALAÇÃO DA
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ANHANGUERA – ETA